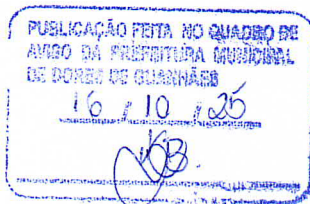


PREFEITURA MUNICIPAL DORES DE GUANHÃES
CNPJ: 18.307.413/0001-89

LEI Nº. 141/2025

DE 16 DE OUTUBRO DE 2025



DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DA SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a "Gratificação de Incentivo Financeiro" a ser paga ao Cirurgião-Dentista que exercer a função de Coordenador da Saúde Bucal, no Município de Dores de Guanhanes/MG, no valor mensal de até 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do servidor, que será objeto de regulamentação posterior, por meio de decreto.

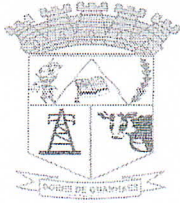
§ 1º - A gratificação criada no caput desse artigo vigorará apenas enquanto perdurar o repasse de recursos federais destinados à saúde bucal.

§ 2º - O pagamento da gratificação de que trata esta lei será efetuado ao profissional cirurgião-dentista, devidamente inscrito no CRO-MG – Conselho Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais, mediante indicação do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde do Município para assumir as atribuições e exercer a função de Coordenador da Saúde Bucal.

Art. 2º- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta dos repasses efetuados nos termos da resolução federal.

Art. 3º- A gratificação não será:

- I - Incorporada ao vencimento, remuneração ou proventos;
- II - Acumulável com outras de espécie semelhante;
- III- Concedida a servidor no período de licença e afastamento legais;
- IV- Base para pagamento de férias e adicional de 1/3 (um terço).



PREFEITURA MUNICIPAL DORES DE GUANHÃES
CNPJ: 18.307.413/0001-89

Art. 4º- O Cirurgião-dentista que exercer a função de Coordenador da Saúde Bucal terá a gratificação cancelada quando:

I- Exonerado;

II - Aposentado;

III- Renunciá-la

IV- Houver dado causa ao desvirtuamento na utilização do benefício; ou houver recebido em duplicidade.

Parágrafo único - No caso do disposto no inciso IV, o servidor estará sujeito às medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º - O servidor no exercício da função gratificada de Cirurgião-dentista que exercer a função de Coordenador da Saúde Bucal terá como atribuições as descritas para o cargo de dentista na legislação do Município de Dores de Guanhães e aquelas referentes às funções estratégicas de planejamento, gestão, supervisão e avaliação das ações de saúde bucal no âmbito da rede municipal de saúde, especialmente:

- I. Planejar, organizar e coordenar as ações e serviços de saúde bucal no âmbito municipal.
- II. Acompanhar e monitorar a execução da Política Nacional de Saúde Bucal.
- III. Apoiar tecnicamente as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde.
- IV. Elaborar, acompanhar e avaliar metas e indicadores de desempenho das ações de saúde bucal.
- V. Organizar fluxos de atendimento e promover a integração entre os diferentes níveis de atenção à saúde.
- VI. Apoiar a programação, aquisição e controle de insumos, materiais e equipamentos odontológicos.
- VII. Elaborar relatórios técnicos periódicos sobre a situação da saúde bucal no município.
- VIII. Propor ações de capacitação e educação permanente para os profissionais da área.
- IX. Articular-se com gestores, conselhos de saúde e demais atores envolvidos na formulação de políticas públicas de saúde bucal.